



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE VALOR Nº 00020/2023 AO CONTRATO Nº 00139/2022

(Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de depósitos, destinação e tratamento dos resíduos sólidos, produzidos pelo município de Nova Floresta - PB, para PB 138 nº 1661, zona rural de Campina Grande-PB.)

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO Nº 00020/2023 AO CONTRATO Nº 00139/2022 - CPL, E DO INEXIGIBILIDADE 00008/2022 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA E ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA - CNPJ: 11.955.108/0001-54, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPÓSITOS, DESTINAÇÃO E TRATAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA - PB PARA PB 138 Nº 1661 ZONA RURAL DE CAMPINA GRANDE-PB, E O TERMO DE REFERÊNCIA, NA FORMA ABAIXO DISPOSTA:

Pelo presente instrumento e na forma de direito de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA**, Estado da Paraíba, representada por seu Prefeito Constitucional, Sr. Jerson Santos da Silva, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Prof. Felinto Florentino, Nº 90 - Centro - Nova Floresta - PB, CPF nº 023.116.244-82, Carteira de Identidade nº 380.328997 SSP/SP, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA - CNPJ: 11.955.108/0001-54**, situada na PB 138, 1661 - Zona Rural - Campina Grande - Paraíba, doravante denominado(a) de **CONTRATADO(A)**, ajuste entre si, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, as seguintes cláusulas, que se acrescem ao contrato do acréscimo quantidade e valor de *Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de depósitos, destinação e tratamento dos resíduos sólidos, produzidos pelo município de Nova Floresta - PB, para PB 138, nº 1661 zona rural de Campina Grande-PB*, firmado entre as mesmas partes em 08 de dezembro de 2022, que a partir deste ficaram acordados com o **TERMO DE ADITIVO DE ACRÉSCIMOS DE VALOR CONTRATUAL**, segundo as cláusulas e condições seguintes

Considerando a previsão legal, contida no art. 65 inciso I §1º da Lei 8.666/93, de que os contratos administrativos podem ser alterados a fim quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição da quantidade do objeto até o limite permitido pela lei, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este Termo Aditivo ao contrato decorre da licitação modalidade Inexigibilidade nº 00008/2022, processada nos termos da lei nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. O Contratado por força deste Termo Aditivo a partir desta data e nos termos de direito de acordo com as cláusulas do contrato nº 00139/2022, continuará fornecendo ao Município conforme objeto: *Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de depósitos, destinação e tratamento dos*

resíduos sólidos, produzidos pelo município de Nova Floresta - PB, para PB 138, nº 1661, zona rural de Campina Grande - PB

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR: Por força do presente aditamento o previsto na cláusula terceira O presente Termo Aditivo ao contrato de valor o acréscimo de 24,98% na quantidade no item - 1, num total de R\$:16.456,00 (Dezesseis mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais) para o valor global para referido licitação, passará da licitação relacionado abaixo:

Tabela do valor licitado:

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	Un.	Quant. licitada	Quant. Acréscimo (24,98 %)	Valor por unidade	Valor licitado	Quant. ACRÉSCIMO	Valor do REAJUSTE
1	PARA TRANSPORTAR O LIXO DA CIDADE DE NOVA FLORESTA PARA O DEPOSITO DE DESTINAÇÃO DE TRATAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA - PB, PARA A PB 138 Nº 1661 ZONA RURAL DE CIDADE DE CAMPINA GRANDE	Toneladas	1089	272	R\$ 60,50	R\$ 65.884,50	R\$ 16.456,00	R\$ 82.340,50

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO - Permanece sem alteração

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS Permanecem em vigor as demais Cláusulas que não conflitam com este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - O Foro da cidade de Cuité-PB, é competente para dirimir todas as questões oriundas neste contrato renunciando os contratantes a qualquer outro por mais especial que seja e privilegiado que seja. E, por estarem assim de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo relacionadas, para que surta os determinados fins e efeitos legais.

Nova Floresta - PB 29 de junho de 2023.


Jarson Santos da Silva
Prefeito Constitucional


Ecosolo Gestão Ambiental de Resíduos LTDA
CNPJ 19.111.102/0001-54
Inscrita

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF